



Processo 87.265

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 13.514

(Romildo Antonio da Silva)

Veda, nos postos de combustíveis, instalação de bombas para autoatendimento ou operação “self-service” no abastecimento.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 26 de outubro de 2021 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É vedada a instalação, nos postos de combustíveis, de bombas para autoatendimento ou operação “self-service” no abastecimento.

Parágrafo único. Entendem-se como bombas para autoatendimento ou operação “self-service” aquelas que dispensam o trabalho de frentistas e permitem aos consumidores abastecer seus próprios veículos.

Art. 2º. A fiscalização do cumprimento desta lei será de responsabilidade da Prefeitura.

Art. 3º. O descumprimento desta lei acarretará penalidades.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e seis de outubro de dois mil e vinte e um (26/10/2021).

FAOUAZ TAHA

Presidente